

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio

Processo n.º 2713/04.9TBBCL-L.
Prestação de contas (liquidatário).
Administrador de insolvência: António Jorge Lopes Gomes.
Requerido: PONTOVARIUS — Comércio de Utilidades Domésticas, L.^{da} e outro(s).

A Dr.ª Susana Maria Mesquita Gonçalves, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

26 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*. 3000217372

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio

Processo n.º 2781/05.6TBSTS.
Insolvência pessoa singular (requerida).
Requerente: Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.
Insolvente: Henrique Campos Moreira e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Henrique Campos Moreira, divorciado, nascido em 18 de Junho de 1962, com o número de identificação fiscal 136388370, bilhete de identidade n.º 5940172, endereço: Bretos Têxteis — Ind. Têxtil, L.^{da}, lugar de Marvila Baixo, Sequeira, 4705-629 Sequeira, Braga; e

Administrador de insolvência: Dr. Paulo Alexandre Fernandes Vasconcelos Pereira, Rua de Andrade Corvo, 242, Edifício Lions, 4.º, sala 407, 4700-204 Braga.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência [artigo 230.º, n.º 1, alínea b), do CIRE].

Efeitos do encerramento — artigo 233.º, n.º 1, do CIRE:

a) Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência como culposa e do disposto no artigo seguinte;

b) Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas e das conferidas, se for o caso, pelo plano de insolvência;

c) Os credores da insolvência poderão exercer os seus direitos contra o devedor sem outras restrições que não as constantes do eventual plano de insolvência e plano de pagamentos e do n.º 1 do artigo 242.º, constituindo para o efeito título executivo a sentença homologatória do plano de pagamentos, bem como a sentença de verificação de créditos ou a decisão proferida em acção de verificação ulterior, em conjugação, se for o caso, com a sentença homologatória do plano de insolvência;

d) Os credores da massa podem reclamar do devedor os seus direitos não satisfeitos.

2 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Barbosa de Carvalho Sampaio*. — O Oficial de Justiça, *Romeu Ferreira Sardinha*. 3000217304

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 1658/06.2TBCLD.
Insolvência pessoa colectiva (requerida).
Requerente: PRAXAIR — Portugal Gases, S. A.
Devedor: LUSTAINER — Sociedade Metalúrgica, L.^{da}

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca das Caldas da Rainha, no dia 19 de Setembro de 2006, às 12 horas e 20 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor LUSTAINER — Sociedade Metalúrgica, L.^{da}, número de identificação fiscal 501323600, endereço: Alto do Nobre, Estrada da Foz do Arelho, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da Rainha, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Artur Jorge Godinho de Bastos, Rua do Professor Lalandia Ribeiro, 10, 5.º, direito, Quinta da Cutileira, 2500-000 Caldas da Rainha;

Maria Otilia Grade Santos Bastos, Rua do Professor Lalandia Ribeiro, 10, 5.º, direito, Quinta da Cutileira, 2500-000 Caldas da Rainha;

Artur Fernandes de Bastos, Rua do Professor Lalandia Ribeiro, 10, 5.º, direito, Quinta da Cutileira, 2500-000 Caldas da Rainha;

a quem é fixado domicílio nas moradas indicadas.

Para administrador da insolvência é nomeado Jorge Fialho Faustino, Rua da Capela, 14, 2475-109 Benedita.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 16 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Vitor Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Luís Miguel Leal Pereira*. 1000306634

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO

Anúncio

Processo n.º 890/04.8TBTB-P.
Prestação de contas (liquidatário).
Liquidatário judicial: Joaquim Antunes Barata.
Requerido: Salavessa, Ramos & Belos, L.ª

O Dr. Jorge Martins, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

22 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *Jorge Martins*. — O Oficial de Justiça, *António Pinheiro Gonçalves*. 3000216550

TRIBUNAL DA COMARCA DO ENTRONCAMENTO

Anúncio

Processo n.º 98/06.8TBBTC.
Insolvência pessoa singular (apresentação).
Devedor: Ana Maria Escalreira Pires Pinto.
Presidente da comissão de credores: Mourão & Francisco — Indústria de Confeccções, L.ª e outro(s).

No Tribunal da Comarca do Entroncamento, Secção Única do Entroncamento, no dia 11 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Ana Maria Escalreira Pires Pinto, divorciada, número de identificação fiscal 160920914, Rua de Almeida Garrett, 34, 2.º, E, 2330-055 Entroncamento, com domicílio na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado Pedro Miguel Cancelela Pidwell, sócio da sociedade Teresa Alegre e Pedro Pidwell, SAI, L.ª, com domicílio profissional na Rua do Mercado, bloco 3, 2.º, apartado 204, 3781-909 Anadia.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias;

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

Para tomada de posse da comissão de credores é designado o próximo dia 12 de Outubro de 2006, pelas 10 horas.

É designado o dia 5 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

4 de Outubro de 2006. — A Juíza de Direito, *Mónica Salomé de Andrade*. — O Oficial de Justiça, *Maria José Rosa Filipe*. 1000306603

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FELGUEIRAS

Anúncio

Processo n.º 1313/06.3TBFLG.
Insolvência de pessoa colectiva (requerida).
Requerente — Si. De. Pel. S. p. A.
Insolvente — Irmãos Pereira Monteiro — Fábrica de Calçado, L.ª

No 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Felgueiras, no dia 14 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora Irmãos Pereira Monteiro — Fábrica de Calçado, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 505686619, com o endereço no lugar da Fonte Velha, Lagares, 4610-418 Fonte Velha, Felgueiras, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada a Dr.ª Joana Prata, com o endereço na Avenida dos Combatentes da Grande Guerra, 2, 2.º, esquerdo, 4810-260 Guimarães.

São administradores/sócios gerentes do devedor Emília Augusta Pereira Monteiro e Alexandre Pereira Monteiro, residentes no lugar do Pedral, Penacova, Felgueiras, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

15 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Isabel Barros*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Pereira*. 3000217308